LEI Nº 3.951, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2000 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 2º As prioridades para o exercício de 2000, serão as constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, os investimentos em fase de Execução terão preferência sobre os novos projetos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º Os Orçamentos Anuais são aqueles previstos no artigo 120, item III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os Orçamentos do Município, deverão consignar na área de pessoal, recursos para atendimento normal das despesas com vencimentos, remunerações, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais.

Parágrafo Único. Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***Os gastos de pessoal, obedecerão os limites legais, especificamente os da Lei Complementar Federal nº 96, que os fixa em 60% máximo da receita líquida, calculada na forma especificada.***

Art. 6º As receitas próprias da Administração Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e seus encargos, serviços de dívida, investimentos e outras da sua manutenção.

Parágrafo Único. Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***Em gastos de pessoal serão considerados os limites legais, incluindo a concessão de vantagens, nos termos da Lei que define a política de pessoal dos servidores enquadrados e reenquadrados no quadro de pessoal estatutário extranumerário.***

Art. 7º Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***As operações de créditos, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.***

Parágrafo Único. Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não estão limitadas ao montante das despesas de capital. A realização dessa operação, limites e condições de pagamento, serão calculados em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 69/95, e submetidas a aprovação do Poder Legislativo.***

Art. 8º Buscar o equilíbrio das contas públicas mediante a redução dos gastos não essenciais e do incremento das receitas, com ênfase no combate sistemático à sonegação.

Art. 9º Ampliar os investimentos direcionados para fins sociais.

Art. 10 Modernizar o setor público municipal, mediante a descentralização dos encargos, eliminação de superposição e desperdício, bem como a melhoria dos serviços prestados.

Art. 11 Promover a geração de maiores oportunidades de emprego.

Art. 12 Assegurar que toda a atividade governamental seja direcionada ao atendimento das necessidades da sociedade e das carências dos cidadãos.

Art. 13 Recuperar, melhorar e expandir a infra-estrutura, através da parceria com a iniciativa privada.

Art. 14 Recuperar a escola e qualificar a educação.

Art. 15 Promover e estimular projetos de natureza cultural.

Art. 16 Promover o desenvolvimento econômico, conciliando as necessidades de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida nas cidades e no meio rural.

Art. 17 Promover a modernização tecnológica do parque produtivo municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 18 Na fixação da despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***Os orçamentos do município destinarão, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal.***

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19 Na programação dos investimentos, serão observadas as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 20 Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento da Administração Indireta, serão previstos em seus próprios orçamentos.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Os efeitos de alterações tributárias serão consignados na estimativa da Receita, especialmente as relacionadas com:

I - Revisão global de qualquer espécie de isenções, anistia, benefícios e incentivos fiscais com intuito de minimizar os seus efeitos sobre a arrecadação.

II – Revisão de alíquotas nominais vigentes, visando distorções da Receita Tributária.

III – Revisão da Legislação pertinente a penalidades de modo a induzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 As Receitas e as Despesas dos orçamentos da Administração Direta e Indireta serão estruturadas e classificadas segundo a Legislação em vigor.

§ 1º As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais serão apresentados em conformidade com o "caput" do artigo.

§ 2º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por leis específicas.

Art. 23 Vetado. (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***A lei Orçamentária fixará para o Poder Legislativo o respectivo percentual de repasse das receitas municipais, em relação ao montante do seu orçamento.***

§ 1º Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***Durante a execução orçamentária as parcelas correspondentes ao duodécimo da dotação para o Poder Legislativo, inseridas nos orçamentos municipais sob o título "Transferências ao Poder Legislativo" serão repassadas nos termos do art. 102, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.***

§ 2º Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***Ocorrendo diferença entre o valor repassado ao Poder Legislativo resultado do cálculo percentual no caput deste artigo, aplicado sobre os ingressos de receitas efetivamente realizadas, esta será descontada ou complementada, conforme o caso no repasse do mês subseqüente.***

Art. 24 Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***A proposta orçamentária do município para o exercício financeiro do ano 2000, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, conterá:***

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabela explicativa a que se refere o inciso III, do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4320/64;

IV – relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária com sua descrição e codificação, evidenciando as prioridades e metas definidas no Art. 19 desta Lei.

Parágrafo Único. Vetado (Veto rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores com a seguinte redação:) ***A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, cumprindo o disposto no Inciso I do caput do Art. 22 da Lei Federal 4320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.***

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de outubro de 1999.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração